



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO 13/2025 PMFP**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E, DO OUTRO,  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE  
CENTRAL - CPAC, DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PMFP*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, sediado à Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.XXX.XXX-32, e **CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, situada à Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Centro, Ribeirópolis/SE doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO** portador do CPF nº **009.XXX.XXX-0****DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.582 SSP/SE, CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 30XXXX3-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE3, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente termo tem por objeto a regulamentar a contribuição financeira do município **CONTRATANTE** ao Consórcio Público **CONTRATADO** para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o **CONTRATADO** ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do **CONTRATANTE** à Aterro Sanitário contratado pela **CONTRATADA**, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) A Dispensa de Licitação nº 03/2025;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos do art. 74, XI, c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Decreto Municipal nº 09/2024;
- b) Lei Municipal nº 499/2013;
- c) Lei Municipal nº 459/2011;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, o qual é responsável pelo gerenciamento de todos os recursos a ele destinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 38.054,07 (trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 456.648,84 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

5.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

5.3. O valor pago é por tonelada produzida .

5.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

5.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DOS RECURSO**

**6.1.** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONTRATADO**.

**6.2.** O **CONTRATADO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

7.1. O presente termo terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02007
- Ação: 2062
- Elemento da despesa: 33717000
- Fonte de Recurso: 15500000

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

9.1. CONTRATANTE:

- a) Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- b) Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.
- c) Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.
- d) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

9.2. CONTRATADO:

- a) Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;
- b) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- c) Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- d) Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.
- e) Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
- f) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.
- g) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- h) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

10.1 No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

10.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

10.3. A suspensão prevista no item anterior não exige o CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

10.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

10.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. O contratado estará obrigado a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024).**

12.1. A CONTRATANTE designará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato;

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo consórcio;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do consórcio, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONSORCIADA (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**


18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Paulo/SE, 27 de janeiro de 2025.

  
**DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**  
Gestor do Município  
Pela Consorciada

  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
Representante Legal  
Pelo Consórcio